



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moisés Viana"
Unidade Central de Controle Interno

PARECER N° 007/2006

ORIGEM: Consulta da Procuradoria

ASSUNTO: Solicitação de Manifestação

Senhor Chefe da UCCI:

Veio a conhecimento desta Consultoria Técnica na área Jurídica, através do Processo 007087/2006, solicitação de manifestação, sobre pedido de "*pagamento de feriados referentes a fevereiro de 2005 e agosto de 2006*", do servidor J B B Z. Num primeiro momento, quanto à solicitação fática, em vista da documentação, assiste direito ao solicitante. Num segundo momento diante das manifestações exaradas pelos setores competentes, falta autorização para a execução dos horários extraordinários, pelo que consideramos:

Da Preliminar:

Visa a presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei n° 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referir que, esta Unidade tem por regra expressa, em Regimento Interno, a manifestação somente acompanhada de parecer do órgão técnico da Municipalidade, no caso a Procuradoria, bem como acompanhada da documentação constante no Processo Administrativo e da Legislação pertinente, que originou o fato, pois à vista das circunstâncias próprias de cada caso é que será avaliada a consulta, com a finalidade de prevenir as implicações legais a que estará submetida a Administração, quanto a decisões a serem tomadas, tendo sido cumpridas todos os requisitos, dentro do presente procedimento

Isto posto, na consulta supra, da forma como foi colocada – ***com a demonstração prática dos atos administrativos e de forma documentada*** – tendo sido avaliada pela Folha de Pagamento e pelo Departamento de Pessoal, com a conseqüente manifestação da Procuradoria Municipal entendemos, portanto, haver coerência no Parecer exarado pela Procuradora, haja vista que não foi encontrado no processo "***homologação para execução das referidas horas extraordinárias***", fato este que se torna grave, quando analisado à luz da legislação vigente, por se tratar de atitude de iniciativa, ***ao que tudo leva a crer***, do próprio servidor,

conforme folhas 06 do processo, caracterizando falta grave, **sem direito a qualquer ressarcimento.**

Noutro sentido, conforme Parecer da Procuradoria, folhas 33, **“...podendo, contudo, a critério e sob responsabilidade do Secretário responsável pela pasta onde atua o servidor, ser realizada a compensação em dias de folga, mediante a concordância do Requerente...”**.

Ratificamos, no entanto, que, no processo, não foi encontrada qualquer documentação que leve a crer, ou a formar um juízo de valor, quanto a existência de autorização da Administração para que o Requerente realizasse horário extraordinário.

Nesse diapasão, acompanhamos em parte a manifestação daquela Procuradoria, quanto à compensação das horas em folga, **desde que o Sr. Secretário se responsabilize pela realização das mesmas.**

Nada mais tendo a referir sugere-se que este processo seja enviado à Procuradoria Jurídica, para a pertinente análise e conclusão. Após, em havendo a possibilidade de incidência sobre fatos concretos, passíveis de dúvidas ou apontamentos, sejam remetidos a esta Unidade de Controle para a respectiva análise.

É o Parecer.

Teddi Willian Ferreira Vieira – OAB/RS 54.868
Tec.de Controle Interno. - UCCI